



Estado do Amapá  
Município de Macapá

## LEI Nº 1864 / 2011 - PMM

### INSTITUI O PROGRAMA BOLSA-ATLETA TUCUJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o Programa Bolsa-Atleta Tucuju com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de rendimento; incentivar crianças, adolescentes e jovens, valores a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, através de projetos específicos e concessão de bolsas remuneradas.

*Parágrafo único.* O Programa Bolsa-Atleta tucuju atenderá as modalidades constantes dos programas da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei, consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo município, por meio da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** A Bolsa-Atleta Tucuju, será distribuída por meio dos sistemas de Bolsa de Demanda Social e de Bolsa Institucional.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bolsa de Demanda Social - aquela que é distribuída diretamente aos atletas que se inscreverem na Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, em atendimento ao edital publicado para essa finalidade, observados os critérios de mérito esportivo;

II - Bolsa-Institucional - aquela concedida por meio de poder discricionário da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer, com finalidade de apoiar o fomento da prática desportiva.

**Art. 4º** O Poder Executivo constituirá comissão de caráter permanente, com o fim de tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos benefícios do Programa Bolsa-Atleta Tucuju.

§ 1º A Comissão do Programa Bolsa-Atleta Tucuju, será integrada por seis membros, tendo a seguinte formação:

I - Coordenador Municipal de Esporte e Lazer (01 membro);

II - Gerente de Esporte e Lazer, da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer (01 membro);

III - Representante do Gabinete da Prefeitura Municipal de Macapá (01 membro);

IV - Representante do Conselho das Federações de Esportes Amadores do Estado do Amapá - CONFEAP (03 membro);

§ 2º O mandato dos membros da Comissão é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º A Comissão deverá definir o quantitativo de atletas a serem beneficiados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

§ 5º Os representantes das modalidades esportivas que comporão a Comissão do Programa Bolsa-Atleta Tucuju, serão escolhidos pelo Conselho das Federações de Esporte Amadores do Estado do Amapá - COFEAP.

**Art. 5º** Para pleitear a concessão de Bolsa-Atleta Tucuju, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Apresentar plano anual de participação em competições de modalidade e de preparação ou treinamento;

II - Apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privado, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

III - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IV - Comprometer-se a representar o município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

V - Ser classificado de 1º a 3º colocado no ranking estadual dentro de sua modalidade.

**Art. 6º** A Bolsa-Atleta Tucuju será concedida:

I - Pelo sistema de bolsa de Demanda Social:

a) Na Categoria Internacional - para atleta de destaque Pan-Americano, Sul-Americano, Olímpico, Paraolímpico e Mundial, no valor mensal de até 06 (seis) salários mínimos atual em vigência;

b) Na Categoria Nacional - para atleta nacional adulto ou infanto-juvenil, no valor mensal de até 1 ½ (um e meio) salários mínimos atual em vigência;

c) Na Categoria Estadual - para atleta estadual adulto, juvenil, infanto-juvenil, no valor mensal de ½ (meio) a 01 (um) salário mínimo atual em vigência.

II - Pelo sistema de Bolsa Institucional, na Categoria Talento Esportivo, no valor mensal de um salário mínimo.

§ 1º Para fins desta Lei considera-se:

I - 1ª Classe - atleta com idade entre 12 (doze) a 15 (quinze) anos;

II - 2ª Classe - o atleta com idade entre 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) anos;

III - 3ª Classe - o atleta com idade entre 19 (dezenove) a 21 (vinte e um) anos;

IV - 4ª Classe - o atleta maior de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º Os valores de que trata este artigo poderão ser revistos anualmente, a critério do chefe do Poder Executivo, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

§ 3º A Comissão deverá definir um percentual aos técnicos dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa-Atleta Tucuju, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira para esse fim.

**Art. 7º** A concessão de Bolsa-Atleta Tucuju, não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** Poderá ser desligado do Programa o atleta que:

I - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

II - For transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão de Programa Bolsa-Atleta Tucuju;

III - Sofrer punição disciplinar aplicada pela Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer e Federações ou entidades nacionais, estaduais e municipais, consideradas grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta Tucuju.

*Parágrafo único.* A concessão da Bolsa-Atleta Tucuju é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o benefício atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

**Art. 9º** Os atletas que fazem parte dos programas de incentivo à prática desportiva da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer a partir do exercício de 2011, serão automaticamente incluídos no Programa de que trata esta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Coordenadoria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 08 de Abril de 2011.

  
**RILTON AMANAJÁS**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

P. L. nº 063/2010-CMM  
Autor: Ver. Anab Monteiro

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Projeto de lei nº. 063/50-CMM  
Voto. Amab Monteiro